



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Registro SUCC

Data: 27 / 06 / 2019

II nº: 01 / 2019 / 2800 / 0002 / 00 / 00

Nome: Fátima de Marchi BM: 881566

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.036.411.19-06
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA FOCO CONTROLE DE
PRAGAS LTDA. ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Cláudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FOCO CONTROLE DE PRAGAS LTDA. ME**, CNPJ 11.825.715/0001-08, estabelecida na Rua Alpes, 780, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-145, neste ato representada por Guilherme Camargos Dias, CPF: 065.111.626-05, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 004/2019, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, dos Decretos Municipais 10.710/01; 11.245/03 e 15.113/13, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização - Área total 1.446,10 m² (Anexo I), a ser realizado nas dependências das seguintes unidades da SMDE:

- **Escola Profissionalizante Raimunda da Silva Soares**, situada na Rua Carmo do Rio Claro, 411, Bairro São Cristovão – BH/MG – área: 558,01m²;
- **Centro Público de Economia Solidária**, situado na Avenida dos Andradas, 367 – 2º andar, Centro – BH/MG – área: 513,85 m²;
- **Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, situado na Rua Tupis, 149 – 7º andar, Centro – BH/MG – área: 374,24 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Escola Profissionalizante Raimunda da Silva Soares**: 2800.4700.11.334.237.2.404.0005.339039-41.0300.100;
- **Centro Público de Economia Solidária**: 2800.4700.11.334.237.2.404.0003.339039-41.0300.100;
- **Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**: 2800.1100.04.122.141.2.904.0001.339039-41.0300.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor global de R\$ 5.090,27 (cinco mil e noventa reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo:

- **Escola Profissionalizante Raimunda da Silva Soares**: 2800.4700.11.334.237.2.404.0005.339039-41.0300.100 – R\$ 1.964,20;
- **Centro Público de Economia Solidária**: 2800.4700.11.334.237.2.404.0003.339039-41.0300.100 – R\$ 1.808,75;
- **Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**: 2800.1100.04.122.141.2.904.0001.339039-41.0300.100 – R\$ 1.317,32.

40
PM

1



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados pela contratada conforme Cronograma, e será definido entre as partes no início do contrato, nos endereços constantes neste Termo de Referência (Anexo I), envolvendo:

5.1.1. Desinsetização – 01 (uma) geral por trimestre – em todas as dependências dos prédios da **Escola Profissionalizante Raimunda da Silva Soares e Centro Público de Economia Solidária**, incluindo copa, almoxarifado e áreas da caixa d'água, casa de máquina do ar-condicionado, postos de vigilância, escadas, elevadores e banheiros existentes no local da prestação de serviço; e para o **PROCON**, sua área ocupada no 7º andar do edifício.

Pragas a serem combatidas – Insetos rasteiros, voadores e animais peçonhentos. Garantia de 03 meses.

Obs.: Havendo reincidência de pragas no intervalo das aplicações, a empresa contratada deverá fazer reaplicação sem custo adicional para Administração.

5.1.2. Desratização – 01 (uma) geral por trimestral – em todas as dependências do local da prestação de serviço, incluindo os postos de vigilância, casa de máquinas e escadas, onde se aplica. O monitoramento deverá ser quinzenal e com garantia de 03 meses.

5.2. A contratada deverá elaborar um cronograma, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, especificando datas para todos os serviços a serem executados. O cronograma será submetido à aprovação do Município e também ao fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.2.1. Eventuais alterações no cronograma aprovado deverão ser solicitadas e justificadas previamente junto a contratante no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. Os funcionários que executarão o serviço deverão fazer uso de uniforme, identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários. O(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços será(ão) orientado(s) quanto aos acessos em salas, armários e gavetas.

5.4. Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando o Município de Belo Horizonte a adquiri-los em sua totalidade.

5.5. Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário combinado entre a Contratante e a contratada.

5.6. O serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato ou por um servidor designado pela unidade requisitante da Contratante, o qual atestará a prestação de serviços.

5.7. Os serviços serão executados no prazo de 01 (um) dia e será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços foram executados de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.



5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir durante o período de vigência contratual o controle sistemático do local, objetivando evitar infestações de baratas e ratos;
- 6.2. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- 6.3. Executar os trabalhos, na melhor forma de desenvolver o serviço, com número de profissionais suficientes e capacitados para a execução dos serviços contratados, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 6.4. Indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços prestados, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;
- 6.5. Utilizar produtos adequados para o tratamento das pragas, que combatam com eficácia os focos específicos de acordo com o Termo de Referência;
- 6.6. Responsabilizar-se pela orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato sobre medidas de proteção da saúde dos demais agentes lotados nas dependências do local da prestação de serviços, incluindo o período necessário de isolamento do prédio;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como aos demais agentes do Município de Belo Horizonte designados para acompanhar a prestação dos serviços, caso necessário;
- 6.8. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 6.9. Retirar das dependências dos edifícios onde o serviço será prestado as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- 6.10. Manter devidamente limpos os locais onde se realizam os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 6.11. Atender às exigências da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes;
- 6.12. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Contrato;
- 6.13. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 6.14. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Município de Belo Horizonte;
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais que vier a causar ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Termo;
- 6.16. Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas para a habilitação.
- 6.17. Apresentar sempre que solicitado pelo Município de Belo Horizonte, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.18. Assumir todas as despesas e ônus de natureza fiscal, social, trabalhista e previdenciários relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato.



- 6.19.** Informar, em casos de acidentes, o antídoto a ser utilizado e o telefone do centro de controle de intoxicação.
- 6.20.** Declaração de que se compromete a realizar gratuitamente novo controle, imediatamente, caso haja nova infestação dentro do período garantia mínima.
- 6.21.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 6.22.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 6.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.24.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando o relatório à contratada para as providências cabíveis.
- 7.2.** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato, mediante atestamento.
- 7.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 8.1.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 8.2.** Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 8.3.** Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 8.4.** Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior e apresentá-la até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao fiscal do contrato, que após conferência, providenciará o atestamento dos serviços e o envio à Gerência de Logística – GLOGI-DE.
- 9.2.** O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

4



9.2.1. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

9.2.1.1. Licença no órgão competente do Município de Vigilância Sanitária,

9.2.1.2. Certificado ou comprovante de execução dos serviços com assinatura do responsável técnico que contenha no mínimo as informações constantes nos incisos I a XI do artigo 20 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.2.1.3. Relação com o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada na execução.

9.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte – CNPJ 18.715.383/0001-40.

9.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.5. A **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

9.6. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, por meio de servidores designados, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade do fornecimento.

A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.


5



c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

13.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente da data do orçamento apresentado ou do último reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

Cláudio Chaves Beato Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Camargos Dias

Foco Controle de Pragas Ltda. ME

11.825.715/0001-08

FOCO CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Rua Aristóteles C. Idro, 532
B. Barroca – CEP 30.431-054

BELO HORIZONTE – MG



44
M

ANEXO I

Informações Complementares

Endereços e Área dos locais de prestação dos serviços

1) Escola Profissionalizante Raimunda da Silva Soares

Rua Carmo do Rio Claro, 411, Bairro São Cristovão – BH/MG.

Área estimada: 558,01m²

2) Centro Público de Economia Solidária

Avenida dos Andradas, 367, 2º andar, Bairro Centro – BH/MG.

Área estimada: 513,85m²

3) PROCON

Rua Tupis, 149, 7º andar, Bairro Centro – BH/MG.

Área estimada: 374,24m²



9

